LEI Nº 133/94, DE 23 DE JULHO DE 1994.

"Autoriza dispositivos da Lei nº 008, de 14 de janeiro de 1993, que estabelece normas de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

- Art. 1º Os incisos II e III do Art. 1º da Lei 008/93 passam a vigorar com a seguinte redação:
- "II Atender a convênios, acordos ou ajustes para execução de obras ou prestação de serviços durante a vigência do convênio acordo ou ajuste.
- III Assistência a situação de calamidade pública e combate a surtos epidêmicos."
- Art. 2º Ao Art. 1º da Lei nº 008/93 acrescenta-se o inciso IV, com a seguinte redação:
- "IV Realização de recrutamento, cadastramento, censo e outros levantamentos eventuais ou temporários."
- Art. 3º Aos artigos 2º e 3º da Lei nº 008/93 passam a vigorar a seguinte redação:
- "Art. 2º Fica a administração pública direta do Município de Queimados autorizada a contratar pessoal por tempo determinado, nos termos dos artigos 37 incisos IX da Constituição Federal e 77 inciso XI do Constituição do Estado do Rio de Janeiro, somente nos casos estabelecidos na presente Lei.
- Art. 3º As contratações realizadas com base nesta Lei serão feitas na forma estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 2 (dois) anos, vedada a sua prorrogação ou renovação."
- Art. 4º Ao Art. 4º da Lei nº 008/93, acrescenta-se o inciso X, com a seguinte redação:
 - "X Atividades pertinentes à Defesa Civil."
- Art. 5º No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência da presente Lei, todos os contratos de trabalho em vigor serão aditados para se adequarem ao disposto nos artigos anteriores.
- Art. 6º Os contratos de trabalho relativos às atividades descritas nos incisos I e IX da Lei nº 008, de 14 de janeiro de 1993, bem como das

atividades de Defesa Civil serão rescindidos à medida que os cargos venham a ser preenchidos por via de concurso público.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA Prefeito